

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2015

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 8555/2014	3.1 a 3.4	PROAD nº 8555/2014, encaminhado em 13.08.2014
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral, Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF, Serviço de Material e Patrimônio – SEMAP, Serviço de Licitações e Compras – SELCO			
Descrição da recomendação			
<p>3.1 - Após avaliação dos processos de aquisição na modalidade de licitação pregão foram destacados alguns pontos específicos quanto à realização de pesquisa de mercado:</p> <p>3.1.1 - Em quatro dos cinco processos auditados, observou-se, para formação da estimativa de preços, a utilização de valores de produtos diversos daqueles a serem licitados;</p> <p>3.1.2 - Apontada a necessidade de padronização da metodologia para fins de obtenção do valor estimado, em relação à fórmula utilizada para o cálculo da média e dos critérios para identificação de valores inexequíveis ou notadamente acima do valor de mercado;</p> <p>3.1.3 - Apontada a necessidade de que as situações excepcionais ocorridas no curso da pesquisa de mercado sejam devidamente justificadas e instrumentalizadas no expediente;</p> <p>3.2 – No Proad 202/2014:</p> <p>3.2.1 - foi observado que o valor adjudicado foi superior ao estimado. Em que pese os esclarecimentos prestados pela área, não foi juntada nova pesquisa de mercado demonstrando que o preço adjudicado estava de acordo com os valores de mercado, uma vez que os orçamentos originalmente apresentados tiveram valores substancialmente inferiores aos dos produtos adquiridos;</p> <p>3.2.2 - a licitante vencedora do item 5 do procedimento licitatório encaminhou a este Regional manual relativo ao produto por ela adjudicado, que consta especificada a gramatura do papel de 28 (g/m²), em desacordo com a especificação constante no edital, que exige gramatura mínima de 29 (g/m²);</p> <p>3.2.3 - As empresas classificadas em 2º e 3º lugar solicitaram a desconsideração das suas propostas dentro do prazo de validade (60 dias) sem, contudo, restar comprovado fato superveniente aceito pelo pregoeiro;</p> <p>3.2.4 – Verificou-se a aplicação de critérios não uniformes quanto à aplicação de multa por ocasião de atraso na entrega de produtos.</p> <p>3.3 – No Proad 1242/2014:</p> <p>3.3.1 - foi efetuado registro de preços em lotes pelo menor preço unitário. Contudo, tendo em vista o caráter excepcional dado pelo TCU à adjudicação por lotes em registro de preços, há a necessidade de apresentação de justificativas robustas nos expedientes, que possam comprovar a vantagem inequívoca de sua aplicação;</p> <p>3.3.2 – quatro dos cinco itens do lote 1 foram registrados com valores 9% a 115% superiores aos estimados;</p> <p>3.3.3 – utilização da ata de registro de preços para aquisição de itens com valores superiores aos de mercado;</p> <p>3.3.4 – não constam no expediente, até 05.08.14, informações que justifiquem o atraso ou o descumprimento da obrigação de entrega dos bens que tinham por prazo 12.06.14.</p> <p>3.4 – Nos expedientes de registro de preços analisados, os produtos apresentavam quantidade máxima com variações de 8 a 20 vezes a mais que o quantitativo mínimo, fato que não possibilita ao interessado diminuir as incertezas do negócio, a fim de possibilitar a elaboração de proposta mais vantajosa à administração.</p>			
Síntese da Providência Adotada			
<p>3.1, 3.3 e 3.4 – Houve determinação da Direção-Geral da Secretaria (itens 3.1 e 3.3) e da Presidência (item 3.4) para que fosse dado conhecimento à SECAF, SGP, SEINFO e serviços subordinados quanto às recomendações constantes no relatório de auditoria.</p> <p>3.2.1 – O Setor de Materiais indica ter havido erro na seleção do material no sistema <i>comprasnet</i> por ocasião da estimativa de preços. Demonstra, ainda, por meio de pesquisa realizada na ferramenta</p>			

banco de preços e junto a fornecedores, além de relatório com o valor histórico de compra deste produto em 2012 e 2013, indicando que o valor pelo qual foi realizada a aquisição está de acordo com os valores de mercado.

3.2.2 – As manifestações juntadas pelo Setor de Materiais e SEMAP informam que as áreas estão realizando todos os esforços possíveis para a adequação às normas vigentes e ao atendimento às recomendações dos controles externos e interno no que diz respeito à qualidade da especificação dos materiais e da pesquisa de preços.

3.2.3 – A Presidência determinou a aplicação de penalidade às empresas que desistirem de suas propostas dentro do prazo da proposta.

3.2.4 – A Presidência determinou a alteração da redação padrão dos contratos de aquisição com entrega parcelada.

3.3.4 – Houve atualização das informações no Proad próprio, sendo identificada inclusive aplicação de penalidade à empresa.

Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Folha de pagamento. PROAD nº 15052/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 15052/2014, remetido em 30.12.2014
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT da 12ª Região, Direção Geral da Secretaria – DIGER e Serviço de Legislação – SELEG			
Descrição da recomendação			
A.1 - Apontada a percepção cumulativa de proventos de Juiz Classista, por João Norberto Coelho Neto, e de aposentadoria por idade pelo Regime Geral de Previdência Social, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 6.903/1981 e Acórdão 268/2004-TCU-Plenário; A.2 – Pagamento de diárias, nos dias 13 a 15 de agosto/2014, a magistrada em férias no período de 21.07 a 19.08.2018.			
Síntese da Providência Adotada			
A.1 – Decisão da Presidência de que o art. 9º da Lei nº 6.903/1981 não se aplica ao caso das aposentadorias do ex-classista supracitado, porquanto sua aposentadoria concedida pelo INSS em 2013 foi posterior à concedida por este Tribunal, em 1994, e utilizou períodos diversos no cômputo do tempo de contribuição. A.2 – Realizado ressarcimento por parte da magistrada a título de “Indeniz. A Faz. Nac. Não Ded. PSSS/IR” na folha normal de pagamento do mês de julho/2015, no valor de R\$1.064,06. Procedimento de auditoria encerrado.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Folha de pagamento. PROAD nº 4362/2015	A.1, A.2, B.1	PROAD nº 4362/2015, encaminhado em 19-04-2015
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Pagamento – PAGTO			
Descrição da recomendação			
A.1 - Pagamento de auxílio-alimentação depois de ultrapassado o limite de 24 meses de LTS. A.2 - Consta no assentamento funcional do servidor a averbação de seu irmão como dependente para IR e Saúde. Contudo, o servidor informou seu falecimento. Recomendou-se que se proceda aos ajustes necessários, de modo que deixe de surtir os efeitos legais que o mencionado registro está presumivelmente suscitando. B.1 - Pagamento a magistrado de abono de permanência em duplicidade relativo ao 13º salário.			
Síntese da Providência Adotada			
A.1 e B.1 – Realizada devolução dos valores na folha de pagamento de junho/2015. A.2 – Foi realizada a exclusão do dependente do servidor, promovendo as alterações necessárias.			

Procedimento de auditoria encerrado.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Contratos de locação de imóvel PROAD nº 4523/2015	3.1 e 3.2	PROAD nº 4523/2015, encaminhado em 30-04- 2015
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Licitação e Compras – SELCO e Setor de Contratos			
Descrição da recomendação			
3.1 - Na sublocação de espaço para instalação de PAB da CAIXA, o processo principal ficou sem informações quanto à efetivação da sublocação. Há processo vinculado, mas nenhuma informação no processo principal. 3.2 - Na formalização de um novo contrato para alterar a titularidade do locador (de pessoa física para jurídica), o contrato que tinha vigência inicial em 12-11-17 foi alterada para 11-12-19. Ressalta-se que se encontram em execução as obras para construção de fórum trabalhista, com conclusão prevista para agosto/2016.			
Síntese da Providência Adotada			
3.1 - Os servidores do SELCO foram orientados para que doravante observem em todos os casos a necessidade de certificar a efetivação da sublocação também no processo principal. 3.2 – Formalizado termo aditivo para definir que a vigência do contrato é a originalmente fixada, 12-11-2017. Procedimento de auditoria encerrado.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Auditoria em dispensa de licitação por valor (art. 24, I e II) – PROAD nº 9704/2015	3.1, 3.2.1 e 3.2.2	PROAD nº 9704/2015, encaminhado em 04-09- 2015
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Licitação e Compras – SELCO, Serviço de Educação Corporativa – SEDUC, Serviços Gerais - SERGE			
Descrição da recomendação			
3.1 - Em um processo específico, não foi discriminado o saldo orçamentário disponível quando da certificação de disponibilidade orçamentária. 3.2.1 - Autorização de pedido de prorrogação de entrega no âmbito da unidade demandante, sem ser encaminhado para apreciação da área competente para decidir o requerido. 3.2.2 - Ausência de atualização de informação no expediente sobre prazo de entrega do objeto.			
Síntese da Providência Adotada			
3.1 – A área responsável tomou ciência da recomendação. 3.2.1 – A Presidência determinou que atente-se para submeter à área competente qualquer pedido de prorrogação efetuado por empresa fornecedora, tendo sido dado conhecimento às áreas pertinentes. 3.2.2 – A Presidência determinou que os expedientes fossem instruídos com informações relativas às providências adotadas para que o objeto seja efetivamente entregue, tendo sido dado conhecimento às áreas pertinentes. Procedimento de auditoria encerrado.			

**RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES
DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2015**

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	PROAD nº 6884/2011, encaminhado em 02.08.2011
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT, Direção Geral – DIGER e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de 2012:</p> <p>1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;</p> <p>2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD nºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos.</p> <p>Interpostos os Recursos Administrativos nºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula nº 249 do TCU.</p> <p>O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. Na data de 23.20.2013 a União apresentou Apelação. Pendente de decisão judicial definitiva.</p> <p>O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário nº 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de decisão judicial definitiva.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida

2	Relatório de auditoria sobre os passivos denominados PAE, ATS, URV e VPNI. Acórdão TCU nº 117/2013 – Plenário. Adoção de providências.	--	Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
<p>Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão nº 117/2013. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) nº 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN nº 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD nº 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU nº 2306/2013. As alterações indicadas dizem respeito a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: aplicação de escalonamento de 10% entre os cargos (desembargador, juiz titular e juiz substituto), no lugar dos 5% aplicados originalmente pelo TRT12; abatimento dos cálculos do valor pago em julho de 2008 a título de abono permanência quando da quitação de parcela do passivo; limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; 2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 a mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; 3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes a principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT12, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quitações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal; 4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (08/04/1998); <p>Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. Pendente de julgamento de recurso interposto, pela UJ, ao Acórdão TCU nº 2306/2013-Plenário.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>Formalizados os expedientes PROAD nº 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitaram o atendimento a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento. O TRT12 interpôs recurso contra o Acórdão nº 2306/2013-Plenário, ainda não julgado pelo TCU, e que ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas. Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, estão sendo pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho, tendo</p>			

sido pagos até o momento apenas os passivos relativo à diferença da PAE decorrente do auxílio-moradia e o Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados. O passivo relativo à URV aguarda o julgamento do recurso por parte do TCU e o relativo à VPNI aguarda liberação orçamentária pelo CSJT. Atendidas as determinações encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Monitoramento para aguardar decisão do TCU sobre os recursos interpostos contra o Acórdão 2306/2013-Plenário.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Abono permanência. PROAD nº 13269/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 13269/2014, remetido em 13.11.2014
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Legislação – SELEG			
Descrição da recomendação			
<p>3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.</p> <p>3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>3.1 – Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado. Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o qual restou pendente de resposta até o encerramento do exercício.</p> <p>3.2 – O SIGEB solicitou à Secretaria de Informática a alteração da greve dos dias 26 e 27-04-1995 para greve abonada, a qual foi efetivamente realizada.</p> <p>Consulta realizada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto ao item 3.1, pendente de resposta até o encerramento do exercício.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Concessão e pagamento de diárias. PROAD nº 10546/2015	2	PROAD nº 10546/2015, remetido em 29-09-2015
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral – DIGER, Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, Serviço de Orçamento e Finanças – SOF, Seção de Transporte Institucional, Escola Judicial, Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB			
Descrição da recomendação			
<p>2.1.1 Pagamento de diárias e passagens sem a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico e nos relatórios disponíveis na página Transparência/Contas públicas do Tribunal, em desacordo com a regulamentação existente.</p> <p>2.1.2 Os dados publicados no relatório de diárias e passagens na página Transparência/Contas públicas não apresentam o valor do adicional de deslocamento de forma destacada, em desacordo com o art. 3º, III, 8, da Portaria PRESI nº 143/2013.</p> <p>2.1.3 Os relatórios atualmente publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponíveis na página da Transparência/Contas públicas apresentam a origem sendo Florianópolis para todas as viagens.</p> <p>2.1.4 Foi identificada a publicação do motivo do afastamento em desacordo com a realidade. Por exemplo: servidor com motivo “ação de capacitação – juiz/desembargador”.</p> <p>2.1.5 Identificaram-se solicitações de viagem que foram posteriormente canceladas, mas continuam a ser apresentadas para acesso externo como se a viagem tivesse ocorrido.</p> <p>2.1.6 Identificou-se que uma eventual alteração de passagem após a emissão inicial não produz alterações na publicação do valor das passagens no Diário Oficial Eletrônico e na página Transparência/Contas públicas.</p>			

- 2.1.7 Observou-se que nas publicações relativas ao pagamento de diárias e passagens para colaboradores externos, o meio de transporte está publicado como indefinido. Além disso, não são publicados todos os valores destacados, havendo apenas a informação do valor total da viagem. Identificou-se ainda que este valor compreende apenas o valor das diárias e o do adicional de deslocamento, sem incluir a parcela referente a passagens ou ressarcimento de transporte.
- 2.2 Ausência de documentação comprobatória de equivalência de valores nas solicitações de datas de passagens diversas daquelas do afastamento e a necessidade de formalização via Proad dos expedientes de ressarcimento de valores.
- 2.3 Identificadas situações nas quais as passagens solicitadas e adquiridas são para destinos diversos daqueles do evento ou da lotação.
- 2.4 Sugere-se que o sistema de autoatendimento de diárias seja alterado para possibilitar a marcação do adicional de deslocamento separadamente para cidade de origem e de destino.
- 2.5 Foram observados casos nos quais os pagamentos de ressarcimento de transporte relativos aos trechos de ida e volta foram realizados com valores diferentes, embora referentes às mesmas cidades e realizados dentro da mesma semana de pesquisa de preços da ANP. Identificaram-se ainda situações nas quais os valores pagos a título de ressarcimento de transporte não correspondem à combinação dos dados constantes nas tabelas da ANP com as distâncias do mapa do DETER.
- 2.6 Em viagem em equipes ou acompanhando magistrado, não há comprovação de hospedagem em mesmo local. Ademais, foram identificadas situações individuais em que foi considerada equipe quando da participação em evento de curso ou treinamento, e na qual juiz convocado para participar de reunião no gabinete da Presidência na condição de juiz auxiliar recebeu equivalente a desembargador, quando na verdade só é possível em razão de substituição a um de seus membros ou devido à vinculação de processo.
- 2.7 Identificados casos em que não foi juntado documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem no campo específico.
- 2.8 Identificadas viagens nas quais não foi identificada comprovação da devolução dos bilhetes e cartões de embarque, em descumprimento ao art. 26 da Portaria PRESI 134/2013.
- 2.9 Para o pagamento de pernoites que antecedem ou sucedem o evento, a declaração do solicitante no sistema não é suficiente para comprovar que não há transporte em tempo hábil.
- 2.10 Identificados casos de pagamento de diárias em data posterior à realização das viagens, em descumprimento ao Decreto 5992/2006 e à Portaria PRESI 134/2013. Além disso, foi observado pagamento de diária em exercício posterior ao do deslocamento, em desacordo com o art. 24 da Portaria PRESI 134/2013 e art. 14 da Resolução CSJT 124/2013.
- 2.11 Elencadas situações pontuais a serem informadas ou corrigidas.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Realizada análise prévia pela Direção-Geral, foram solicitadas manifestações ou providências aos setores envolvidos.

Quanto ao item 2.5, a DIGER informa que o valor relativo ao ressarcimento de transporte é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento, conforme art. 32, §7º, da Portaria PRESI nº 134/2013. Ponto de auditoria esclarecido.

Foi determinada a devolução de diárias e/ou indenização de transporte recebidas pelos Exmos. Magistrados Débora Borges Koerich Godtsfriedt, Patrícia Pereira de Sant'Anna, César Alberto Martini Toledo e Roberto Masami Nakajo e pelo servidor Claudionor da Silva, por estar em desacordo com a regulamentação específica ou em vista de ausência de comprovação do objetivo da viagem.

Demais esclarecimentos foram prestados por todos os setores envolvidos.

Aguarda devolução por parte dos Exmos. Magistrados Patrícia Pereira de Sant'Anna e César Alberto Martini Toledo. Após, o expediente seguirá à Secretaria de Controle Interno para avaliação dos esclarecimentos.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Página de transparência. PROAD nº 13917/2015	2	PROAD nº 13917/2015, remetido em 14-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
Identificados pontos de não conformidade com o Ato CSJT nº 8/2009 e a Resolução CNJ nº 102/2009,			

além de achados incidentais relacionados à fidedignidade da informação.
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
A Presidência determinou a realização dos ajustes necessários com prazo para cumprimento até 29-1-2016. Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20-12-2015)

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 13939/2015	3.1, 3.2, 3.3	PROAD nº 13939/2015, remetido em 14-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa e Financeira – SECAF			
Descrição da recomendação			
<p>3.1 Identificados pontos para melhoria na especificação do objeto da licitação específico de contratação de seguros. Recomendou-se que a próxima contratação seja precedida de avaliação quanto ao objeto, com detalhamento suficiente para identificação da necessidade da Administração.</p> <p>3.2 Ausência de documentação: designação de pregoeiro, existência de sanções administrativas e realização da pesquisa de preços.</p> <p>3.3 Inconsistência entre edital e contrato, tendo sido exigido no edital que na proposta fosse indicada a modalidade de garantia escolhida. Já na minuta do contrato, parte integrante do edital, dá a faculdade de a empresa escolher entre as três opções de garantia quando da comprovação de sua prestação. Recomendou-se, para os próximos procedimentos, seja avaliado pela Administração se a definição da modalidade de garantia é relevante já no momento da proposta ou pode ser realizada no momento da assinatura do contrato.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
A Direção-Geral determinou a manifestação das áreas competentes até o dia 20-1-2016. Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20-12-2015)			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	Folha de Pagamento. PROAD nº 14210/2015	1 a 5	PROAD nº 14210/2015, remetido em 17-12-2015
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
<p>1.1- Ausência de comprovação da manutenção do plano de saúde.</p> <p>1.2- Ausência de comprovação da contratação de plano de saúde.</p> <p>2- Averbação realizada tem efeito no ATS, contudo não foi observada.</p> <p>3- Ausência de cumprimento da Resolução CSJT 11/2005, no que tange ao detalhamento da hora de realização do ato e da distância da sede de lotação do servidor no relatório mensal para fins de percepção da indenização de transporte por parte de servidor Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal.</p> <p>4- Ausência de informações relativas à aposentadoria do servidor Gercino Brusque em sua pasta funcional.</p> <p>5- Ausência de realização do procedimento de verbas rescisórias quando do falecimento do Exmo. Juiz André Zemczak e posterior concessão de pensão civil a seus beneficiários legais.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
A Direção-Geral determinou a manifestação das áreas competentes até o dia 29-1-2016. Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20-12-2015)			